



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo do Edital de Pregão Presencial nº002/2022.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos atuariais que incluem a realização de avaliações atuariais ordinárias semestrais, individualizadas por segurado, e outras extraordinárias, se necessárias, destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá, a reavaliação do plano atuarial existente e a proposição de ajustes e melhorias contínuas na metodologia de equacionamento do déficit atuarial.

A ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.773.805/0001-21, situada à Rua Rio Janeiro, 2735 – Lourdes, 13º andar, CEP: 30160-042, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, atuário, inscrito no CPF nº 058.674.496-70, vem a presença de V. Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e item 13.1 do edital 002/2022 apresentar **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente Recurso Administrativo apresentado pela empresa ESCRITÓRIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, observados os fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que as contrarrazões ao recurso administrativo estão dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo do recorrente, dia 19/09/2022, conforme disposto no item 13.1 do edital. Portanto, tem-se como termo final o dia 22/09/2022, sendo tempestiva a contrarrazão apresentada.

RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670

Rua Rio de Janeiro, 2735, 13º andar
Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-042
Tel.: (31) 3582-8980 | (31) 3582-8970
alianca@aliancamg.com.br

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer empresa poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

II – DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio em sede do Pregão Presencial nº 002/2022. Narra o recorrente que na sessão do pregão, ocorrida no dia 15/09/2022, a empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA EPP foi erroneamente habilitada.

Argumentam que a Aliança Assessoria recentemente prestou auditoria externa independente para a avaliação de Cálculo Atuarial ao Guarujá Previdência e que devido a este fato a habilitação da empresa aponta um conflito de interesse, uma vez que não é possível auditar trabalho realizado por ela mesma.

Por fim, requereu, a procedência do recurso, para declarar inabilitada a empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA EPP, o que não deve prosperar, conforme será demonstrado abaixo.

III – DO MÉRITO

A alegação do recorrente a respeito de que a habilitação da licitante Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda EPP aponta um conflito de interesse é extremamente ilegal, temerária e imprudente.

Verifica-se que o objeto licitatório é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos atuariais que incluem a realização de avaliações atuariais ordinárias semestrais, individualizadas por segurado, e outras extraordinárias, se necessárias, destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá, a reavaliação do plano atuarial existente e a proposição de ajustes e melhorias contínuas na metodologia de equacionamento do déficit atuarial.

Assim, analisando o edital de Pregão Presencial nº 002/2022, percebe-se que o objeto da contratação é a realização de nova avaliação atuarial e não auditoria atuarial, não devendo prosperar o argumento de suposto conflito de interesse, ou seja, não há que se falar em exame e avaliação do estudo técnico atuarial já realizado no município.

VI - auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

VII - avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

Sabe-se que a avaliação atuarial de um regime previdenciário tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas e verificar o seu equilíbrio financeiro e atuarial, sendo certo que novos estudos devem ser realizados no mínimo anualmente, conforme necessidades práticas e determinação da Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Ademais, a legislação previdenciária em momento algum veda que uma nova avaliação atuarial seja realizada pela mesma empresa, inclusive é de praxe que o mesmo atuário acompanhe os estudos atuariais, tentando a todo momento melhorar e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Importante mencionar que o edital do pregão presencial nº 002/2022 também não veda a participação de empresa que já prestou consultoria atuarial para o Guarujá Previdência, assim, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é inviável a inabilitação da empresa Aliança Assessoria e Consultoria Ltda EPP.

Ora, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, sendo certo que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por fim, no que tange ao questionamento da recorrente, apresentado referente ao item 38, é necessário esclarecer que no relatório de auditoria realizado por esta empresa, a abstenção de opinião, se deu pelo fato, que a empresa recorrente responsável pela avaliação atuarial do exercício de 2020, negou a solicitação de dados realizados por esta empresa para auditar os resultados determinados pela empresa recorrente, assim, esta empresa apresentou a abstenção de opinião, uma vez que, esta não tinha dados para validar sua opinião. Neste sentido, soa de forma estranha a recorrente utilizar este argumento para inabilitação desta empresa.

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA
SILVA:05867449670

Atribuição digitalizada por RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670
RFP Nº 002/2022 - Pregão Eletrônico - Objeto: Contratação de Serviço de Consultoria de Atuarialidade para o RPPS do Município de Guarujá - RJ.
Raphael Karol Cunha da Silva:05867449670
CPF: 05867449670
Data: 2022-05-19 14:07:04-0277
RFP RFP Number Verão: 12.11



V – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, sendo inconteste o direito do recorrido, requer o indeferimento do recurso apresentado pela empresa Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda, sendo indeferido o pleito da recorrente no que tange a inabilitação da empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, vez que o pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

Termos que,
Pedem e espera deferimento.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA
SILVA:05867449670

Assinado digitalmente por RAPHAEL KAROL CUNHA DA
SILVA:05867449670
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=13704488000180, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2022.09.19 14:01:53-03'00"
Foxit: PDF Reader Versão: 12.0.1

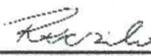
ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP

CNPJ: 10.773.805/0001-21

Raphael Karol Cunha da Silva

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA		DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG11984111 SSP MG			
		CPF 058.674.496-70	DATA NASCIMENTO 06/10/1980		
FILIAÇÃO GERALDO PEDRO FILHO		MÁRIA DO CARMO CUNHA SILVA			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B			
Nº REGISTRO 06178296961	VALIDADE 24/01/2024	1ª HABILITAÇÃO 15/09/2014			
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL SETE LAGOAS, MG		DATA EMISSÃO 28/01/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		55979385454 MG549643044			
MINAS GERAIS					
DENATRAN			CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1761297533



1761297533

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN